E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.500.451-5

DATA: 30/03/20

PARECER CEE/CES Nº 90/20 APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para oferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Autorização para oferta de curso de graduação em regime de extensão, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 265/20 (fl. 792) e Informação Técnica nº 42/20-CES/Seti (fl. 789 a 791), ambos de 07/04/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a autorização para oferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021, mediante ofício nº 73/18 -GR/Unicentro, de 30/03/20 (fl. 03).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.500.451-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
- reconhecimento: nº 73.494, publicado no Diário Oficial da União em 18/01/74; (fl. 274)

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: nº 1338, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/05/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 16/19, de 19/03/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/08/19 a 17/08/24. (fl. 02 e 241)

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para oferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *campus* Santa Cruz, da Unicentro, que possui reconhecimento vigente até 17/08/24, conforme o Decreto Estadual nº 1338, de 02/05/19.

A matéria está regulamentada no Capítulo III, no artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 42. Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão fora de sede e de seus campi, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.
> § 1º Para a oferta prevista no caput deste artigo o projeto pedagógico deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos campi da instituição.
> § 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.
> § 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

A oferta do curso de graduação em História - Licenciatura, foi aprovada por meio da Resolução nº 60/20-COU/Unicentro, de 17/03/20, fl. 02.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 20 e 272)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.500.451-5

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 286 e 287, descreveu os objetivos do curso, fl. 278, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 280 a 282. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 381 a 754.

O curso tem como coordenador o professor Odinei Fabiano, graduado em História (2003), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mestre em História (2006), pela UNISINOS e doutor em História (2012) pela UNESP, qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 23)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 11 (onze) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fls. 378 e 379)

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, por meio dos Ofícios nº 680/19, de 09/10/19 (fl. 220) e nº 226, de 07/04/20, fl. 787, solicitou a abertura do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos seguintes termos:

> (...) vimos por meio do presente, solicitar desta respeitada Instituição de Ensino a disponibilização de vestibular para o Curso de HISTÓRIA no Campus Avançado de Coronel Vivida, objetivando atender a grande procura pelo referido curso, para 2021/2022/2023.
>
> (...)
>
> (...) com nosso compromisso costumeiro de arcar com as despesas administrativas e operacionais, objetivando atender a grande procura pelo referido curso, para 2021/2022/2023.
>
> Salientamos que a disponibilização do curso em epígrafe será de grande valia para nosso município e municípios da região

A Unicentro apresentou justificativa (fls. 239) para a reoferta do curso em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, nos seguintes termos:

> O Curso de História do *Campus* Avançado de Coronel Vivida, atualmente conta com apenas 3 (três) turmas, devido a interrupção de oferta de vestibular, algo comum nas extensões. Sendo assim, vale ressaltar que na reoferta de vestibular para 2021, não teremos acréscimos de carga horária e custos em geral. Isso por que no final do ano de 2020, teremos a formatura de uma turma, restando apenas duas, que seriam terceiro e quarto ano. Ao propormos a reoferta para 2021, com ingresso de um primeiro ano, nos manteríamos na mesma condição de custos e carga horária, ou seja, com o mesmo número de turmas. Se mantivermos a oferta para 2022, a qual se propõe aqui, seguiríamos na mesma condição, pela dinâmica em que, se forma mais uma turma para ingresso de outra. Neste sentido, a referida oferta se enquadra na dinâmica onde permaneceremos com apenas 3 (três) turmas em andamento no *Campus.* Isso acrescido da segurança do dispositivo legal, que consta na ata (N° 38/2019) do colegiado em anexo, de que o programa pode declinar da oferta, mediante empecilhos que venham inviabilizar a sequência. Em suma, para as reofertas que se propõe aqui, até a conclusão do curso dos ingressantes, nos manteríamos sempre com apenas 3 (três) turmas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.500.451-5

Observamos que consta inapropriadamente na referida justificativa o termo "*campus* avançado". No entanto, trata-se da oferta de um curso em um município sob a coordenação de um campus que integra a universidade, caracterizando oferta de curso fora de sede, portanto, em regime de extensão.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização da oferta, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021, do curso de graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, com fundamento no artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES